

NEM NEOLIBERALISMO NEM INTERVENCIONISMO IRRESTRITO: HABERMAS SOBRE A IDEIA DE *REGULAÇÃO* *INDIRETA* NO QUE TANGE ÀS FUNÇÕES DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

Leno Francisco Danner¹

Resumo: neste artigo, por meio da tematização do conceito de regulação indireta, defende-se a contraposição de Habermas ao neoliberalismo e sua crítica à posição social-democrata no que tange ao modelo de Estado de bem-estar social. Habermas não aceita a ideia neoliberal de um Estado mínimo e a consequente retomada do *laissez-faire* econômico, mas também é crítico da tecnocracia, da burocratização e do paternalismo de bem-estar, característicos das administrações social-democratas. A ideia de regulação indireta, com isso, aponta para a importância basilar do Estado de bem-estar social no que tange à intervenção econômica e à integração social, mas pressupõe a necessidade de focos de democracia de base como forma de evitar-se a tecnocracia, a burocratização e o paternalismo de bem-estar, que solapariam muito da efetividade da democratização política do poder nas sociedades contemporâneas. Estado de bem-estar social e democracia de base, assim, complementar-se-iam de maneira intrínseca, possibilitando a reafirmação, hodiernamente, da posição teórico-política social-democrata.

Palavras-Chave: Estado de Bem-Estar Social; Social-Democracia; Neoliberalismo; Regulação Indireta.

Considerações Iniciais

Em minha tese doutoral, procurei defender que Habermas é crítico do que chamei por *déficit democrático do projeto social-democrata de Estado de bem-estar social*, caracterizado, ao longo das várias obras do referido autor, como tecnocracia, burocratização, juridificação e paternalismo de bem-estar². Conforme ele, a crise do Estado de bem-estar social teria um viés econômico e um viés psicossocial: se, no primeiro caso, o fabuloso crescimento econômico do pós-guerra teria chegado ao fim, decretando uma crise fiscal permanente em termos de finanças públicas, no segundo os meios burocráticos e paternalistas a partir dos quais o Estado de bem-estar

¹ Doutor em Filosofia (PUC-RS). Professor de Filosofia e Sociologia na Fundação Universidade Federal de Rondônia. Contato: leno_danner@yahoo.com.br

² Cf.: DANNER, „ *Habermas e a Ideia de Continuidade Reflexiva do Projeto de Estado Social: da Reformulação do Déficit Democrático da Social-Democracia à Contraposição ao Neoliberalismo*.

social realizaria a integração social estariam solapando seja a integridade dos mundos da vida, seja a efetividade dos processos de democratização política do poder³. Na mesma esteira, argumenta Offe, a diferença fundamental entre as estratégias social-democratas e neoconservadoras (ou neoliberais) no que tange à orientação do Estado acerca das questões sociais consistiria, no primeiro caso, no arrefecimento da violência e da repressão institucionais, ao passo que, no segundo caso, haveria uma despolitização dos focos de conflito sociopolítico⁴.

Neste artigo, proponho-me, com base na análise da obra *Direito e Democracia* e por meio do estudo do conceito de *regulação indireta*, tematizar a feroz contraposição habermasiana à cruzada neoliberal contra o Estado de bem-estar social, bem como a crítica – mas também a afirmação – da proposta social-democrata de Estado de bem-estar social. Nesse sentido, o argumento principal do texto consistirá em que Habermas percebe, como específico do capitalismo tardio, a centralidade do Estado de bem-estar em suas funções de regulação econômica e de integração social, ou seja, o caráter fundamental do mesmo e de uma política forte no que tange à condução da evolução social, o que torna inviável a proposta neoliberal de um Estado mínimo e do enxugamento das exigências pressupostas em termos de direitos sociais de cidadania, em favor da meritocracia e da ética do trabalho liberal-protestante. Porém, isso também significa que a reafirmação da social-democracia, que o referido autor percebe como representando uma autêntica posição de uma esquerda ocidental não-comunista, *necessita* ser feita a partir da ênfase na democracia de base, que evitaria os efeitos nefastos da tecnocracia, da burocratização, da juridificação e do paternalismo, na medida em que vincularia o poder administrativo-partidário à normatividade e aos interesses universalizáveis advenientes da sociedade civil, dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs, garantindo, por conseguinte, a efetividade de um processo de democratização política do poder.

1. Confrontam-se, nessa disputa entre o paradigma jurídico liberal e o paradigma jurídico do Estado de bem-estar social, conforme *Direito e Democracia*, duas formas de compreensão do processo de integração social: uma delas (liberalismo ao estilo lockeano, reafirmado pelo neoliberalismo) calcada no mercado e no fomento negativo, por parte de um Estado mínimo, dos direitos individuais fundamentais, enfeixados no sistema do direito privado, que possuiria um sentido pré-político; a outra (social-democracia) embasada no intervencionismo e na política social, que aponta, por causa da imbricação entre direitos

³ Cf. HABERMAS, *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): *Crítica de la Razón Funcionalista*, pp. 542-543; HABERMAS, *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*s, p. 22.

⁴ Cf. OFFE, *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*, p. 171.

individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, para o aumento das funções estatais de regulação e de compensação, seja no âmbito da esfera econômica, seja no âmbito dos mundos da vida dos beneficiários da administração estatal. Afinal de contas, qual a posição de Habermas no que diz respeito às tarefas interventoras e compensatórias do Estado respectivamente em relação à economia e à sociedade civil?

A pergunta serviu como mote para uma avaliação, por assim dizer, clássica, desde meados do século XIX, no que se refere às posições teórico-políticas acerca das relações entre Estado, economia e sociedade civil nas modernas sociedades ocidentais, tendo sido destacada especialmente, em um primeiro momento, nos confrontos entre liberalismo e socialismo em termos de uma correta compreensão do próprio sentido da democracia, naquelas sociedades. Tal pergunta pode, no contexto dos trabalhos de Habermas, ressaltar o próprio confronto entre social-democracia e neoliberalismo, confronto teórico-político que é central para a compreensão da evolução mesma dos trabalhos políticos habermasianos em particular e da *realpolitik* de muitas sociedades ocidentais de um modo geral. Assim, gostaria de reforçar a posição habermasiana de que a realização da justiça distributiva é fundamental para a evolução das sociedades de modernização capitalista e de que, por causa disso, o Estado social e democrático de direito não pode desconsiderar as suas tarefas de intervenção econômica. Não é casual, portanto, que a contraposição entre o paradigma jurídico liberal e o paradigma jurídico do Estado de bem-estar social dê a tônica da obra *Direito e Democracia*. Habermas parte do fato que o neoliberalismo renovou

[...] uma compreensão individualisticamente reduzida dos direitos subjetivos, a qual simplesmente provoca uma interpretação funcionalista da ordem dos direitos privados, que passa a ser moldura para o intercâmbio econômico capitalista.⁵

Nessa compreensão, o direito, ao garantir a autonomia privada dos indivíduos, regula essencialmente a relação entre esses indivíduos e o Estado, que é concebida como antagonismo. Com isso, o Estado democrático de direito, na visão liberal ao estilo lockeano, não abarca a regulação do mercado e a distribuição, manejada pelo Estado, da riqueza social. Já o modelo de Estado de bem-estar social, por sua vez, objetiva regular o mercado e a distribuição da riqueza, inclusive pela realização de direitos sociais de cidadania (materialização do direito) – e esse é um ponto atacado pelo neoliberalismo.

⁵ Cf.: HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. I)*, p. 119.

Por isso, quando Habermas enfatiza que “[...] a relação entre igualdade de direito e de fato não pode ser determinada apenas tendo em vista os direitos subjetivos privados [...]”⁶, ele está querendo ressaltar, como crítica ao paradigma jurídico liberal, uma *função mais ampla* do sistema dos direitos, que consiste em regular o poder estatal em sua relação com os indivíduos particulares e em disciplinar o poder econômico. Em outras palavras, a relação entre igualdade de direito e igualdade de fato *também pressupõe* uma função mais ampla do sistema dos direitos (não apenas, portanto, a proteção dos indivíduos particulares entre si e em relação ao Estado – justiça punitiva e comutativa), que *inclui* a democratização na esfera econômica, em alguma poderosa medida e, portanto, que afirma a centralidade da justiça econômica.

Desde sua conferência *Direito e Moral*, pronunciada nas *Tanner Lectures* de 1986, na Universidade de Cambridge, Habermas enfatizava uma *nova forma de utilização do direito*, nas sociedades democráticas contemporâneas.⁷ Quanto a essa nova função, o direito assume as garantias *pelos perdas* que se instalam na área da integração social, impondo as estruturas de reconhecimento para o nível da dinâmica sistêmica (Estado e economia).⁸ Com isso, obviamente, as funções de intervenção econômica e de realização da justiça distributiva, bem como a necessidade de processos de democracia radical, passam para primeiro plano – são eles, na verdade, que definem essa função ampliada do direito. Como quer Habermas, o sistema do direito, em termos de paradigma jurídico do Estado de bem-estar social, na medida em que é perpassado pela íntima imbricação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, supera o caráter apolítico e restrito do direito privado burguês e, com isso, configura-se a partir de normas objetivas que *valem para todos os domínios do direito*.

Assim sendo, os direitos fundamentais já não dizem respeito apenas à relação entre Estado e indivíduos, como no liberalismo clássico, mas, para além disso, pressupõem o controle da esfera econômica e da esfera administrativa. Essa nova relação que a sociedade civil estabelece com o Estado e com a economia fica consolidada por meio da imbricação entre os direitos individuais fundamentais, os direitos políticos e os direitos sociais. Um Estado social e democrático de direito, ao fundar-se em tal imbricação, deve regular a dinâmica econômica correlatamente aos processos de democracia radical que o envolvem. Nesse ponto, o sistema do direito estabelece um freio em relação ao poder econômico e ao poder administrativo, que assinala para a centralidade da sociedade civil e dos processos de democracia radical por ela dinamizados. Um Estado social e democrático de direito, com isso, não pode passar ao largo, como condição de sua efetividade, do disciplinamento do poder econômico (para não se falar na própria democratização das estruturas de poder político).

⁶ HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. II)*, p. 153.

⁷ Cf.: HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. II)*, p. 194-195.

⁸ Cf.: HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. II)*, p. 308-309.

E se – impulsionados pelas atuais circunstâncias do compromisso com o Estado de bem-estar social – pretendemos manter não apenas o Estado de direito, mas também o Estado democrático de direito e, com isso, a ideia da auto-organização da comunidade jurídica, então a constituição não pode mais ser entendida simplesmente como uma ‘ordem’ que regula, em primeiro lugar, a relação entre o Estado e os cidadãos. *O poder social, econômico e administrativo necessita de disciplinamento por parte do Estado de direito.*⁹

Por isso, três pontos importantes colocam-se ao sistema dos direitos, nas condições das sociedades democráticas contemporâneas, fundadas no processo de modernização econômica capitalista: (a) não é possível apenas a realização negativa dos direitos individuais fundamentais, conforme enfatizava o paradigma jurídico liberal, já que, nas atuais condições dessas sociedades democráticas, de modernização capitalista, o Estado deve realizar positivamente tais direitos (materialização do direito), levando a uma politização dos mesmos; (b) não basta, caso se queira proteger a autonomia individual e garantir a sua efetividade, controlar os excessos do poder administrativo, mas é necessário também o controle das posições de poder econômico-sociais que influem decisivamente no caráter substantivo da liberdade e da igualdade dos cidadãos e entre eles; (c) ao Estado cabe tal função de regulação econômica e de realização da justiça distributiva, mas cabe aos cidadãos democraticamente organizados e atuantes politicamente a tarefa de disciplinar o poder administrativo, complementando-o com processos de democracia radical.¹⁰

O paradigma procedimental do direito, defendido por Habermas, uma vez que se propõe reformular o paradigma jurídico do Estado de bem-estar social, parte de *três premissas fundamentais*: contraposição ao neoliberalismo; necessidade de superação do *déficit* democrático do projeto de Estado de bem-estar social; e, por conseguinte, defesa da prossecução desse mesmo projeto de Estado de bem-estar social, complementado a partir da instauração de focos de democracia radical. Habermas escreve:

(a) O caminho de volta, defendido pelo neoliberalismo como um ‘retorno à sociedade burguesa e ao seu direito’, está bloqueado; (b) o apelo a uma

⁹ HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. I)*, p. 325-326; os grifos são meus. Para Iris Marion Young, o controle do poder econômico e do poder político ainda não é suficiente para garantir a igualdade entre os cidadãos e cidadãs; não se pode desconsiderar as posições culturais e sociais que podem fomentar a desigualdade na posse e na utilização do poder e mesmo dos direitos. Sobre esta interessante e bem colocada posição, conferir: YOUNG, “Comunicação e o Outro: além da Democracia Deliberativa”, p. 370-386.

¹⁰ Cf.: HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. I)*, p. 326 e p. 341; FRASER, “Da Redistribuição ao Reconhecimento? – Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista”, p. 252.

‘redescoberta do individual’ é provocado por uma juridificação do Estado de bem-estar social que ameaça transformar o declarado objetivo de restaurar a autonomia privada em seu oposto; (c) o projeto de Estado de bem-estar social não pode ser continuado dentro das mesmas linhas, nem interrompido, senão que deve *ser perseguido em um estágio superior de reflexão*¹¹.

Ora, a prossecução do Estado de bem-estar social em um nível superior de reflexão, como defendi em minha tese doutoral, significa, de um lado, a contraposição ao neoliberalismo e, de outro lado, a reformulação do paradigma social-democrata de Estado, para evitar-se o *déficit* democrático que Habermas percebia desde as suas primeiras obras no que tange à relação entre Estado de bem-estar social e democracia de massas. Nesse sentido, o neoliberalismo é rejeitado quer por causa da retomada de uma compreensão reduzida e negativa da democracia e da política, que apontaria para um Estado mínimo, quer por causa de sua defesa de uma ordem de mercado apolítica ou, para utilizar um termo de Hayek, espontânea, impessoal, que, exatamente por isso, evoluiria de modo não-intencional, não podendo ser coordenada, nem corrigida por alguma instituição centralizada, ao estilo do Estado, muito menos sendo marcada por critérios de justiça social.¹² Assim, dada a primazia do direito privado, os processos de justiça distributiva ficam deslegitimados, já que a meritocracia daria o tom dessa ordem espontânea constituída pelo mercado.

Conforme argumenta Habermas, a continuidade reflexiva do projeto de Estado de bem-estar social, ao reafirmar, por um lado, a irrenunciável tarefa de domesticação, por parte do Estado de bem-estar social, do mercado capitalista (contrapondo-se, desse modo, ao neoliberalismo), enfatiza, por outro lado, a necessidade correlata de processos de democracia radical como forma de evitar o *déficit* democrático da social-democracia (propondo, por conseguinte, a reformulação do paradigma social-democrata). Assim, o objetivo e o método dessa tarefa ficam desenhados:

A *intenção* é domesticar o sistema econômico capitalista, ou seja, ‘reestruturá-lo’ social e ecologicamente, de um modo tal que a força (*deployment*) do poder administrativo possa simultaneamente ser posta sob controle. *Do ponto de vista de sua efetividade*, treinar (*training*) a administração para empregar formas leves de *direção indireta*; *do ponto de vista da legitimidade*,

¹¹ HABERMAS, “Paradigms of Law”, p. 19; os grifos são meus. Conferir, ainda: HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. II)*, p. 147-148.

¹² Sobre esta posição de Hayek, conferir: HAYEK, *Arrogância Fata! os Erros do Socialismo*, p. 37-42, p. 49-52 e p. 61-64.

isso significa vincular a administração ao poder comunicativo, imunizando-a melhor contra o poder ilegítimo.¹³

Tem-se, nessa passagem, dois pontos significativos do modo como essa continuidade reflexiva do projeto de Estado de bem-estar social deve ser levada a efeito: (1) o objetivo correlato e concomitante de domesticação social do mercado e de domesticação política do Estado; e (2) os métodos para realizar-se o objetivo de domesticação social do mercado, isto é, *formas de regulação indireta*, assim como para efetivar-se o objetivo de superação do *déficit* democrático do projeto de Estado social, a saber, *processos de democracia radical*.

2. Para esclarecer melhor a posição habermasiana, seja em termos da relação entre Estado de bem-estar social e economia (regulação indireta), seja em termos da relação entre Estado de bem-estar social e sociedade civil (democracia radical), gostaria de contrapor-me a William E. Forbath, que, em seu artigo intitulado “Short-Circuit: a Critique of Habermas’ Understanding of Law, Politics, and Economic Life”, afirma que Habermas, ao aderir à teoria de sistemas e, como consequência, ao estabelecer dicotomias radicais entre Estado e economia, entre esfera administrativa e sociedade civil, teria perdido, no caso da relação entre Estado de bem-estar social e economia, a radicalidade de uma intervenção política daquele nesta e, no caso da relação entre Estado de bem-estar social e sociedade civil, teria esvaziado esta de conteúdos democráticos participatórios frente àquele.¹⁴

¹³ HABERMAS, “Paradigms of Law”, p. 19; os grifos são meus. Conferir, ainda: HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. II)*, p. 148.

¹⁴ Cf.: FORBATH, “A Critique of Habermas’ Understanding of Law, Politics, and Economic Life”, p. 272-286. Essa crítica poderia ser estendida à posição de Stephen K. White, para quem há uma lacuna, na visão política de Habermas, em termos de relação entre os sistemas economia e Estado, de um lado, e os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs, de outro lado. Esta lacuna é caudatária, no entender de White, da defesa habermasiana de uma *intervenção indireta*, por parte destes movimentos sociais e destas iniciativas cidadãs, nos sistemas econômico e político, devido ao fato que, em última instância, eles deveriam recuar perante as grandes organizações e os partidos políticos. Porém, este não é necessariamente o caso: em muitas situações, focos de democracia econômica e de democracia política são mais do que possíveis; eles são importantes devido à necessidade de sensibilização do aparato econômico-administrativo no que diz respeito aos seus custos ecológicos e psicossociais. Sobre a posição de White, conferir seu livro *Razão, Justiça e Modernidade: a Obra Recente de Jürgen Habermas* (p. 133-136). A crítica a Forbath também pode ser estendida a Kenneth Baynes, para quem Habermas teria concebido sua ideia de uma democracia radical não sobre a sociedade como um todo, mas sobre o sistema jurídico entendido de maneira ampla. Nesse sentido, há fronteiras, em relação ao sistema político-administrativo e ao sistema econômico, que não podem ser ultrapassadas pelos processos de democracia radical, o que implica que o objetivo da democracia radical não é uma organização democrática daqueles subsistemas, mas um tipo de direção indireta em relação a eles, por meio do direito. Ora, como estou salientando, esse não é o único caso nem a única forma de intervenção em tais subsistemas – nem o direito, por si só, desligado dos processos políticos

Segundo Forbath, ao assumir a concepção elaborada pela teoria de sistemas de que tanto Estado quanto economia são sistemas autorreferenciais dotados de uma lógica imanente própria, Habermas teria entrado em contradição com o seu ideal de uma democracia radical. Afinal, quais conteúdos políticos os movimentos sociais e as iniciativas cidadãos poderiam efetivamente trazer para a esfera pública e decidir em termos de participação democrática? Por outro lado, quais possibilidades de democratização e de equalização são propiciadas por uma economia privada e baseada na promoção de valores de uso, que *somente funciona bem* na medida em que é deixada ao sabor das decisões dos inversores privados, tomadas de acordo com uma concepção que pressupõe a autorreferencialidade do âmbito econômico, de seus mecanismos e regras? Em um caso e no outro, por causa da opção pela concepção de teoria de sistemas, os processos de democracia radical ficariam engessados àquela dinâmica autorreferencial própria dos sistemas economia e Estado, não podendo, sob pena de emperrar a lógica deles, intervir mais profundamente nos liames do poder econômico-administrativo. Seria possível, na verdade, que a posição habermasiana, herdada da teoria de sistemas, em relação à economia e ao Estado, prossegue Forbath, acabaria levando não à instauração de processos de democracia radical, mas à defesa das posições dogmáticas da economia política liberal.

Argumento, nesse sentido, (a) que efetivamente Habermas, concorde com a teoria de sistemas, acredita que economia e Estado tenham uma lógica própria, que não pode ser destruída ou violada pura e simplesmente; e (b) de que – e esse é um ponto importante – há, sim, no referido autor, uma contraposição entre Estado e sociedade civil, no sentido de que é esta última, e não a esfera burocrático-administrativa, que possui o conteúdo normativo a partir do qual o Estado e a atividade legislativa adquirem legitimidade. Nestas constatações, Forbath está correto.

Porém, ele erra no momento em que considera, com esta posição, que a democracia radical de Habermas fica impossibilitada de uma *práxis* política substantiva (na medida em que adota, na concepção de Estado e de economia, a postura da teoria de sistemas, afirmadora de uma autorreferencialidade dos referidos subsistemas). Na verdade, o que diferencia Habermas

instaurados a partir da base da sociedade, pode responder aos dilemas gerados sistemicamente. A rigor, a ideia de democracia radical aponta exatamente para a centralidade político-normativa da sociedade civil frente à estrutura sistêmica (e, aqui, também ao próprio direito). Esta *práxis* política às margens deve, sob muitos aspectos, conduzir e orientar a dinâmica sistêmica. Sobre isso, conferir: ARNASON, “Deliberative Democracy and the Limits of Liberalism”, p. 18-19. Nesse sentido, também não concordo com a posição de William E. Scheuerman, de que a concepção de democracia radical, desenhada em *Direito e Democracia*, é ambígua e, na medida em que tenta conciliar liberalismo e republicanismo, perde o foco de uma crítica e de uma proposta eficaz, em termos de democratização política e econômica, das estruturas de poder do capitalismo tardio. Isso, entretanto, somente acontece se desconsiderar-se o conjunto da obra habermasiana. Sobre a posição daquele autor, conferir: SCHEUERMAN, “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*, p. 63-64.

dos neoliberais é a recusa de que tal lógica própria seja completamente fechada, autorreferencial e, por isso, não possa sofrer intervenção desde fora – e isso vale tanto para o sistema econômico quanto para a esfera administrativa.¹⁵ De outro lado, Habermas, tendo em mente a ineficácia da economia planificada ao estilo do socialismo de Estado (e contrapondo-se aos modelos de índole marxista em termos, por exemplo, de uma socialização dos meios de produção como solução ao seu caráter privado e classista no capitalismo), não acredita em um estatismo puro e simples no que concerne à viabilidade de uma economia *que em todos os aspectos* fica sob o controle e a gestão do Estado. E, por fim, Habermas salienta sempre o sucesso da política social-democrata (ao mesmo tempo em que critica seu *déficit* democrático), o que dá uma indicativa sobre como essa relação entre Estado de bem-estar social e economia deve ser levada a efeito.¹⁶

No caso, portanto, a ideia de regulação indireta implica que a esfera econômica *capitalista* seja estimulada desde a administração, ao mesmo tempo em que posta sob limites, de modo a proteger-se *tanto* a integridade dos mundos vitais *quanto* a esfera política frente aos poderosos interesses econômicos que lutam por hegemonia nela. Mas fica claro, com isso, que o Estado não tem condições de responsabilizar-se por todo o processo produtivo, que segue dependendo dos investidores privados e de uma sociedade do trabalho altamente produtiva e técnica, *que foi engendrada em termos de capitalismo*. E o fardo político-social começa exatamente aqui: é que as contradições em termos de acumulação da riqueza, de exploração do trabalho, de desemprego estrutural e de degradação ecológica – que seriam o fundamento da crise da sociedade do trabalho – passam a ser percebidas como fazendo parte irremediável de uma economia altamente produtiva e geradora de um desenvolvimento econômico – e, sob muitos aspectos, social – impressionante.¹⁷ Nesse entendimento, o *pathos* da política democrática está em ter que amortizar os impactos ecológicos e sociais originados pela economia capitalista, a partir da atuação do Estado de bem-estar social, por meio de suas políticas interventoras e compensatórias, sem romper com ela e sem substituir o próprio mercado.

A relação entre Estado e economia sempre foi, para Habermas, um problema – e um problema também no que diz respeito à afirmação, por parte do autor, de que, em sua formação acadêmica e em seu desenvolvimento teórico, ele não teve um aprofundamento

¹⁵ Cf.: HABERMAS, *O Discurso Filosófico da Modernidade: Doze Lições*, p. 85, p. 89-90 e p. 122-123.

¹⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. “Further Reflections on the Public Sphere”, p. 435-436; INGRAM, David. “Individual Freedom and Social Equality: Habermas’s Democratic Revolution in the Social Contractarian Justification of Law”, p. 302-306.

¹⁷ Cf.: BERGER, Johannes. “The Linguistification of the Sacred and the Delinguistification of the Economy”, p. 178; SHEUERMANN, William E. “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*”, p. 62.

maior em relação à área da teoria econômica.¹⁸ Entretanto, nos seus vários textos sobre o Estado de bem-estar social, quatro momentos saltam à vista e podem indicar alguns pontos da relação entre Estado e economia: o primeiro deles, em que a centralidade do Estado de bem-estar social, no capitalismo tardio, em suas funções de estabilização sistêmica e de integração social, leva-o a garantir a reprodução do sistema econômico, mediando os impactos por ele gerados em termos de sociedade civil; o segundo deles em que, devido a esta função, o Estado de bem-estar social assumiria o ônus originado da esfera econômica, o que paulatinamente geraria uma crise fiscal e de racionalidade, pondo em xeque a própria política social, se bem que, por causa de sua atuação, o Estado de bem-estar social estabilizaria a dinâmica econômica e os conflitos suscitados pela relação contraditória entre capital e trabalho; o terceiro deles, começando em meados da década de 1970 e estendendo-se até a década de 1990, em que torna-se clara a perda de força da social-democracia e, de forma correlata, ganha espaço a hegemonia política neoliberal, o que leva à progressiva desestruturação do Estado de bem-estar social; o quarto deles, a partir da década de 1990, marcado pela globalização da economia, com o predomínio de um mercado mundial e de um capital transnacionalizado, assim como pelo fim do socialismo de Estado, em que a pergunta por um Estado e por uma política fortes retorna à ordem do dia, teórica e praticamente falando.

De acordo com os momentos em questão, é importante perceber-se que a posição habermasiana em relação à economia capitalista, não obstante o fato de tal posição partir da teoria de sistemas, ou até por causa disso, nunca foi a de recusar a – utilizando uma expressão sua – *domesticação da economia de mercado*, como forma de viabilizar-se desenvolvimento econômico e integração social. Esse continua sendo um dos objetivos mais atuais da teoria social de Habermas, herdeiro da atualidade do diagnóstico de Marx em relação ao capitalismo. Por isso, as funções de regulação e de intervenção econômica realizadas pelo Estado de bem-estar social são afirmadas como fundamentais, no contexto das sociedades de modernização capitalista. Suas posições em *Direito e Democracia* deixam clara e reforçam esta função ampliada do sistema de direitos, transmutada às estruturas do Estado de bem-estar social, ou seja, há de disciplinar-se o sistema econômico, para que a manutenção da produtividade econômica possa ser acompanhada de processos de integração social e de promoção dos mundos da vida – a íntima imbricação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, próprias das sociedades democráticas contemporâneas, não abre outra opção. A democracia econômica, nesse sentido, é fundamental, na teoria política habermasiana.

Assim, fica evidente que, se por um lado a economia possui uma dinâmica própria, que deve ser protegida, não se exclui, por outro, a intervenção e a regulação administrativa em

¹⁸ Sobre isso, conferir a entrevista concedida por Habermas a Barbara Freitag e a Sergio Paulo Rouanet. Ela pode ser encontrada em: FREITAG, Barbara. *Dialogando com Jürgen Habermas*, p. 266-270.

relação à dinâmica interna daquela, *senão que tal situação torna necessária esta mesma intervenção e esta mesma regulação* – inclusive, nesse aspecto do capitalismo tardio e, aqui, da relação entre Estado e economia *não se pode regredir* ao capitalismo liberal. Esta é uma parte da tarefa e uma parte da resposta ao artigo de Forbath: o Estado de bem-estar social não tem como responsabilizar-se por todo o processo produtivo, como também não pode abdicar de suas tarefas de intervenção e de regulação em relação à esfera econômica.

A segunda parte da tarefa consiste na domesticação política do Estado de bem-estar social, com vistas à superação de seu *déficit* democrático. Também aqui não posso concordar com Forbath quando afirma que, por causa da compreensão herdada por Habermas da teoria de sistemas em relação ao Estado, haveria um enfraquecimento do conceito habermasiano de democracia radical. Na verdade, o que torna-se claro é que, de um lado, o Estado de bem-estar social deve domesticar, por meio de suas funções, o sistema econômico; e, de outro lado, a sociedade civil, por meio de processos de democracia radical, deve domesticar politicamente o Estado, superando o *déficit* democrático por ele reproduzido ao tornar-se uma máquina burocrática. Nesse sentido, a esfera burocrático-administrativa (incluindo, aqui, os partidos políticos e a opinião pública centralizada pelos meios de comunicação de massa) *está em oposição* à normatividade oriunda da sociedade civil, de seus movimentos sociais e de suas iniciativas cidadãs, e vice-versa.¹⁹

E isso decorre de uma pressuposição que eu considero fundamental para entender a posição teórico-política de Habermas, ligada à esquerda (e a uma esquerda não-comunista): Habermas concebe o aparato burocrático-administrativo *em contraposição* à sociedade civil e aos movimentos sociais e iniciativas cidadãs dali provenientes justamente com o objetivo de deixar claro que *a normatividade inerente às instituições não é detonada automaticamente por elas*, em particular no momento em que o mencionado aparato burocrático-administrativo serve à estabilização sistêmica – como Habermas *sempre chamou* a atenção em seus trabalhos teórico-políticos, em termos de crítica à relação entabulada entre Estado de bem-estar social e democracia de massas. Ora, *é somente a partir de focos de democracia direta* que esta estrutura burocrático-administrativa é problematizada em suas funções e, em particular, é por meio

¹⁹ Cf.: HABERMAS, *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. II)*, p. 290. Como diz McCarthy: “[...] um governo democrático não poderia ser um *sistema* político, na concepção de Habermas – ou seja, um domínio diferenciado de ação frente aos outros âmbitos da sociedade e preservando sua autonomia em relação a eles, ao mesmo tempo em que regula seu intercâmbio com eles por meio de meios de controle não-linguísticos como o dinheiro e o poder”. Conferir, sobre isso: MCCARTHY, “Complexity and Democracy”: or the Seductions of Systems Theory”, p. 132; o grifo é de McCarthy. Conferir, ainda: MAUS, “Liberties and Popular Sovereignty: on Jürgen Habermas’ Reconstruction of the System of Rights”, p. 118-119; CALHOUN, “Introduction: Habermas and the Public Sphere”, p. 32.

desse foco de democracia direta que o *déficit* democrático do projeto de Estado de bem-estar social é superado.

Por isso, muito mais do que produzir uma contradição interna ao pensamento habermasiano, como argumenta Forbath, a separação um tanto rígida entre esfera burocrático-administrativa e sociedade civil objetiva recusa que esse aparato possa desencadear automaticamente processos sociopolíticos de democratização, solidificando um aprendizado normativo que, em última instância, somente é possibilitado pelo engajamento dos cidadãos e das cidadãs em processos de cooperação e de discussão públicos, ou seja, por meio da ênfase na democracia política, que evitaria o *déficit* democrático do projeto de Estado social. Na verdade, sem a contrapartida da sociedade civil e em termos de movimentos sociais e de iniciativas cidadãs, tais processos normativo-democráticos dificilmente acontecem internamente à esfera burocrático-administrativa e partidária (nem são detonados por elas).

Com isso, o *déficit* democrático do Estado de bem-estar social é resolvido, como quer Habermas, por meio de processos de democracia direta (não há Estado de direito sem democracia radical). Isso, evidentemente, pressupõe uma remodelação das relações (a) entre centro e periferia, ou seja, entre Estado (tradicionalmente concebido enquanto o centro da dinâmica social – como torna-se claro, em particular, no modelo jurídico do Estado de bem-estar social) e sociedade civil, (b) entre a esfera público-política monopolizada pela mídia de massas e controlada em termos burocráticos e as esferas públicas marginais forjadas pelos movimentos da sociedade civil, e (c) entre partidos políticos e movimentos sociais. Nessa reformulação, que eu não tematizarei com mais detalhes aqui, a importância político-normativa da sociedade civil, dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs frente ao aparato administrativo-partidário dá a tônica da formulação de uma política democrática radical, que tem condições de levar a efeito um processo de evolução social que, se por um lado necessita das instituições como reguladoras do mesmo, como organizadoras do mesmo, por outro somente pode ser realizado por meio da participação cada vez mais consistente e universalizada dos cidadãos e dos movimentos sociais.

Considerações Finais

Desse modo, posso explicar, ainda que brevemente, o sentido do título dado a este artigo: *nem neoliberalismo, nem intervencionismo irrestrito*. Tendo-se em vista tanto o desencadeamento de um feroz confronto teórico-político entre social-democracia e neoliberalismo em torno ao Estado de bem-estar social, desde a década de 1970, bem como a constatação, conforme citado nas considerações iniciais acerca de Offe e de Habermas, de um crescimento dos processos de juridificação e de intervenção direta, em termos de Estado de

bem-estar social, frente aos mundos da vida dos beneficiários dos programas oferecidos pelas administrações social-democratas, a pergunta pelo horizonte e pelas formas de atuação da programática do Estado de bem-estar social passa para primeiro plano. O Estado de bem-estar social, assim, é o cerne dos confrontos teórico-políticos entre social-democracia e neoliberalismo devido ao fato de que congrega em si tanto a centralidade da política e do Estado enquanto instrumento e instituição realizadores da evolução social quanto a dependência que a política e o Estado teriam dos impulsos normativos oriundos da sociedade civil, de seus movimentos sociais e de suas iniciativas cidadãs, que, por causa disso, aproximariam a esfera administrativo-partidária de focos de democracia radical.

Habermas, nesse contexto, recusa a compreensão neoliberal do sentido do político e, como consequência, do Estado e dos direitos sociais de cidadania, exatamente pelo fato de que, naquela posição, o político está subordinado à autorreferencialidade do âmbito econômico e dos direitos de propriedade ao estilo lockeano, de modo que a estrutura estatal dali adveniente caracteriza-se pela ênfase na justiça comutativa e punitiva, diminuindo o significado e o alcance dos direitos sociais de cidadania, que, no entender de Habermas, representam uma das conquistas mais significativas das democracias contemporâneas – postos em xeque, desde os anos 1980, com a hegemonia neoliberal. Por conseguinte, a diminuição das tarefas estatais de integração social e a redução das expectativas normativas condensadas nos direitos sociais de cidadania pela ênfase na meritocracia e na ética do trabalho, como propugnavam as posições teórico-políticas neoliberais, não levam em conta a centralidade, nas democracias contemporâneas, dos direitos sociais de cidadania enquanto elemento fundamental para a integração social e nem do Estado de bem-estar social enquanto instituição política por excelência no que tange à condução da evolução social.

A proposta neoliberal de uma retomada da meritocracia e da ética do trabalho, com o consequente enxugamento das tarefas estatais de regulação econômica e de integração social, não tem sentido, em relação à organização das democracias contemporâneas, seja pelo fato de não levar em conta, nestas, a importância fundamental do Estado de bem-estar social em suas tarefas de regulação econômica e de integração social (capitalismo tardio), seja porque desconsidera os elementos normativos e os interesses generalizáveis que embasam a concepção de direitos sociais de cidadania, isto é, a igual consideração entre todos, a solidariedade social e, no caso, a percepção de que as relações de produção geram desigualdades ao longo do tempo que precisam ser corrigidas politicamente, por meio dos direitos sociais de cidadania (que, por isso mesmo, adquirem um *status* político, definidor de toda uma agenda política em termos de Estado de bem-estar social). Para Habermas, é o político que subordina o âmbito econômico; e é esse mesmo político que adquire o papel de instância diretiva da evolução social, não podendo ser substituído pela dinâmica econômica. De todo modo, é próprio das sociedades modernas que a esfera política e o Estado sejam

colocados como mediadores da dinâmica social, como orientadores da mesma, sempre tendo em vista interesses generalizáveis, argumentos normativos e um processo de justificação pública e de publicidade que apelam exatamente ao universalismo ínsito à democracia e aos direitos individuais, políticos e sociais.

Por outro lado, Habermas também é crítico das posições social-democratas. É certo, em primeiro lugar, como procurei demonstrar em outros lugares, que Habermas considera a social-democracia, calcada na prossecução reflexiva do projeto de Estado de bem-estar social, como a representante por excelência de uma esquerda ocidental não-comunista.²⁰ Entretanto, isso não pode ser feito sem uma reformulação dessa mesma social-democracia. Além da tendência tecnocrática e paternalista enquanto uma possibilidade da programática em termos de Estado de bem-estar social, a social-democracia teria dado primazia à centralidade do partido frente à democracia de base, o que é, na grande maioria das vezes, fatal aos partidos de esquerda, na medida em que, ao fazerem isso, tornam-se simplesmente estabilizadores do sistema e do *status quo*. No caso de Habermas, a burocratização, a tecnocracia e o paternalismo de bem-estar levam a uma regulação direta dos mundos da vida pelos poderes e instituições congregados no – e coordenados pelo – Estado de bem-estar social, o que anula, em grande medida, a força política da sociedade civil. É por isso que, desde o começo de seus trabalhos, Habermas é crítico da social-democracia, porque, não obstante a importância de sua programática em termos de realização da justiça social, teria contribuído, direta e indiretamente, para o solapamento dos processos de democratização política do poder nas democracias contemporâneas. Com isso, a retomada da social-democracia implica na premência de superar-se a tecnocracia e o paternalismo, por meio da aproximação entre poder administrativo-partidário em relação à sociedade civil, aos movimentos sociais e às iniciativas cidadãs, de modo que as decisões políticas possam ser discutidas junto às bases sociais e, portanto, implantadas com base em tais deliberações. O mérito da social-democracia, como acredita Habermas, está em ter afirmado a importância fundamental da justiça social nas sociedades de modernização capitalista, correlatamente à centralidade do Estado de bem-estar social no que tange à condução da evolução da sociedade. Seu problema está em que, por causa da centralidade do partido e da intervenção direta desse mesmo Estado frente aos mundos da vida de seus beneficiários, solapou muito da efetividade dos processos de democratização política do poder, na medida em que, conforme afirmação lapidar da *Teoria da Ação Comunicativa*, estabilizou, ao preço da cidadania, os papéis de trabalhador e de consumidor,

²⁰ Sobre isso, conferir: DANNER, *Habermas e a Ideia de Continuidade Reflexiva do Projeto de Estado Social: da Reformulação do Déficit Democrático da Social-Democracia à Contraposição ao Neoliberalismo*; DANNER, “Habermas e a Retomada da Social-Democracia”.

conformes ao sistema, instaurando um processo de evolução social que prescinde, em grande medida, da democracia de base, podendo ser feito indiscriminadamente pelas elites no poder.

Por fim, essas considerações também levam a uma avaliação do Estado de bem-estar social, frente aos confrontos entre social-democracia e neoliberalismo. Com efeito, conforme acredito, se as décadas de 1940 a 1970 podem ser consideradas como a *época de ouro do social*, em particular no que tange à reconstrução das sociedades europeias do pós-guerra, em que o modelo de Estado de bem-estar social saiu reforçado, as décadas de 1980 a 1990, nas quais vemos uma crise aguda do Estado de bem-estar social, podem ser percebidas como a *época de ouro do neoliberalismo*, que tornou-se hegemônico em grande parte da *realpolitik* ocidental, colocando em segundo plano os partidos políticos social-democratas. Porém, desde fins da década de 1990, a evidente constatação de graves *déficits* de integração social gerados em termos de modernização econômica capitalista, agora dimensionada ao mundo todo por meio do processo de globalização, modernização essa conduzida em termos neoliberais, lança luz a um ponto importante da organização das sociedades democráticas ocidentais de um modo geral e das sociedades industrializadas em particular, ou seja, a centralidade do Estado de bem-estar social no que diz respeito às tarefas de regulação econômica e de integração material. Nesse sentido, desde esse período, pode-se perceber uma reconsideração positiva desse mesmo Estado de bem-estar social e uma correta e realista avaliação de sua importância tanto em relação ao controle dos mercados quanto no que se refere às tarefas de estabilização social. No caso, como o próprio Habermas acredita, deve-se ter em mente que, de um modo geral, a organização socioeconômica capitalista hodierna padece de graves problemas, sendo que ela somente foi bem-sucedida nas sociedades que adotaram o modelo do Estado de bem-estar social. Ou seja, o capitalismo somente teria funcionado de acordo, naquelas sociedades, *por causa do Estado de bem-estar social* e sua programática calcada na intervenção econômica e na realização da justiça social, de modo a conciliar, ainda que minimamente, capital e trabalho.

Por isso, quando, em nosso contexto atual, a crise socioeconômica favorece o surgimento e mesmo a hegemonia de posições conservadoras cuja programática centra-se em *políticas de austeridade* contra o Estado de bem-estar social e os direitos sociais de cidadania, atacando esse ponto fundamental da programática social-democrata, corre-se o perigo de regredir a uma situação na qual novamente as necessidades de reprodução do capital, percebidas por tais posições conservadoras como autorreferenciais e em contraposição aos interesses universalizáveis e aos argumentos normativos fundados no social, imprimem ao Estado uma dinâmica autoritária, distanciando-o dos clamores oriundos da sociedade civil e, com isso, possibilitando que, de um modo elitista e burocraticamente, adeque-se o social às necessidades de valorização do capital, retirando da política sua característica de instrumento a partir do qual a evolução social, *com base em argumentos normativos, interesses generalizáveis e um aberto processo de justificação pública democrático*, é levada a efeito. No caso, o confronto entre social-

democracia e neoliberalismo em torno ao sentido do Estado de bem-estar social e dos direitos sociais de cidadania está mais atual do que nunca, revitalizando, por conseguinte, a contraposição entre capital e trabalho enquanto formas antagônicas de integração social e de organização do político: no caso do capital, a submissão do social à autorreferencialidade do econômico que, por causa disso, enquadraria o político a partir do *laissez-faire*; no caso do trabalho, a partir do sentido normativo do social, que, ao englobar o âmbito econômico, colocaria o poder político enquanto instrumento de controle da economia (que deveria subordinar-se a critérios de justiça social, de bem-estar social) e de realização de processos de integração social equitativos. Como acredito, é na afirmação da importância do trabalho que a ênfase no Estado de bem-estar social e em uma política forte pode ser feita com sucesso, ao contrário das posições conservadoras e sua política de austeridade, que, ao afirmarem a autorreferencialidade da economia, negam seja a centralidade do Estado, seja a possibilidade de uma política forte, diretiva da evolução social.

**NEITHER NEOLIBERALISM NOR UNRESTRICTED INTERVENTIONISM:
HABERMAS ON THE IDEA OF INDIRECT REGULATION ABOUT WELFARE
STATE'S FUNCTIONS**

Abstract: this paper analyzes the Habermasian concept of indirect regulation defending that Habermas is opposed to neoliberalism and criticizes social-democracy with respect to Welfare State. Habermas doesn't accept neoliberal idea of a minimal State and its consequence, the renewal of economic *laissez-faire*; but Habermas also criticizes technocracy, bureaucratization and welfare paternalism, characteristics of social-democratic administrations. In one hand, The idea of indirect regulation comprehends the importance of economic intervention and social integration realized by Welfare State. In other hand, the same idea implicates the necessity of processes of radical democracy as the way to resolve technocracy, bureaucratization, and welfare paternalism that prejudice the possibility of political democratization of power. So, Welfare State and radical democracy complement each other intrinsically enabling the current reaffirmation of social-democracy.

KeyWords: Welfare State; Social-Democracy; Neoliberalism; Indirect Regulation.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNASON, Johann P. "Deliberative Democracy and the Limits of Liberalism". In: SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas' Between Facts and Norms*. New York: State University of New York Press, 2002.

BERGER, Johannes. “The Linguistification of the Sacred and the Delinguistification of the Economy”. In: HONNETH, Axel; JOAS, Hans (Eds.). *Communicative Action: Essays on Habermas’ The Theory of Communicative Action*. Cambridge: The MIT Press, 1991.

CALHOUN, Craig. “Introduction: Habermas and the Public Sphere”. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the Public Sphere*. 5ª Edition. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1997.

DANNER, Leno Francisco. *Habermas e a Ideia de Continuidade Reflexiva do Projeto de Estado Social: da Reformulação do Déficit Democrático da Social-Democracia à Contraposição ao Neoliberalismo*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: PUC-RS, 2011.

_____. “Habermas e a Retomada da Social-Democracia”, *Veritas*, v. 57, nº. 1, jan./abr. de 2012, p. 71-91.

FORBATH, William E. “Short-Circuit: a Critique of Habermas’s Understanding of Law, Politics, and Economic Life”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

FRASER, Nancy. “Da Distribuição ao Reconhecimento? – Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista”. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia Hoje: Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Brasília: Editora da UNB, 2001.

FREITAG, Barbara. *Dialogando com Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 2001.

_____. *O Discurso Filosófico da Modernidade: Doze Lições*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. (Ed.). *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1997.

_____. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios*. Organização e Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2001.

_____. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. 1). Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. 2). Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. “Paradigms of Law”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

HAYEK, Friedrich August von. *Arrogância Fatal: os Erros do Socialismo*. Tradução de Ana Maria Capovilla e de Candido Mendes Prunes. Porto Alegre: Editora Ortiz, 1988.

INGRAM, David. “Individual Freedom and Social Equality: Habermas’s Democratic Revolution in the Social Contractarian Justification of Law”. In: HAHN, Lewis Edwin (Ed.). *Perspectives on Habermas*. Illinois: Open Court, 2000.

MAUS, Ingeborg. “Liberties and Popular Sovereignty: on Habermas’ Reconstruction of the System of Rights”. In: VON SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas’ Between Facts and Norms*. New York: State University of New York, 2002.

MCCARTHY, Thomas. “Complexity and Democracy: or the Seductions of Systems Theory”. In: HONNETH, Axel; JOAS, Hans (Eds.). *Communicative Action: Essays on Habermas’ The Theory of Communicative Action*. Cambridge: The MIT Press, 1991.

OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Tradução de Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

SCHEUERMAN, William E. “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*”. In: VON SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas’ Between Facts and Norms*. New York: State University of New York Press, 2002.

WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Obra Recente de Jürgen Habermas*. Tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.

YOUNG, Iris Marion. “Comunicação e o Outro: além da Democracia Deliberativa”. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia Hoje: Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Brasília: Editora da UNB, 2001.